

**LEIS****LEI Nº 11.036,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 673/2000, do deputado Edmur Mesquita - PSDB)***Institui o "Dia da Bailarina"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Bailarina", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.037,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 37/2001, do deputado Geraldo Vinholi - PDT)***Institui o "Dia do Cozinheiro-Chefe"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Cozinheiro-Chefe", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.038,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 183/99, do deputado Caldini Crespo - PFL)***Dispõe sobre a instituição do sistema de crédito educativo, na forma que especifica e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 289 da Constituição do Estado, fica criado o sistema de crédito educativo aos estudantes universitários e de ensino técnico.

Parágrafo único - O crédito educativo será destinado aos estudantes de baixa renda, para o pagamento das anuidades escolares.

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, entende-se por estudante de baixa renda aquele que, segundo critério estabelecido pela entidade financeira e de acordo com os custos de cada curso técnico ou superior, não tiver condições de atender ao pagamento das anuidades.

Artigo 3º - O contrato de crédito será firmado entre a entidade financeira estadual, Banco Nossa Caixa S.A., e o estudante beneficiado.

§ 1º - O financiamento deverá ser quitado pelo beneficiário a partir de 2 (dois) anos após o término do respectivo curso e, em tantos anos quantos forem o número de anos do respectivo curso.

§ 2º - A entidade financeira estabelecerá os critérios para a concessão do financiamento, tendo como princípio fundamental dar prioridade para os mais necessitados, isto é, aqueles com renda mais baixa.

Artigo 4º - Os financiamentos não excederão o valor integral das anuidades cobrado pelo estabelecimento de ensino onde o aluno estiver matriculado.

Artigo 5º - O montante liberado a título de financiamento, de que trata a presente lei, não será computado nos 30% (trinta por cento) que o Estado deve investir na Educação.

Artigo 6º - O estudante reprovado em qualquer das séries do curso perderá o direito ao financiamento, não consideradas dependências de disciplinas.

Parágrafo único - O estudante que vier a desistir do curso, por qualquer motivo, obrigar-se-á a liquidar a dívida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 9.153, de 15 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.039,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 383/99, da deputada Edir Sales - PL)***Institui o "Dia do Vereador"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Vereador", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.040,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 537/99, do deputado Afanasio Jazadji - PFL)***Institui o "Dia da Família Paulista"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Família Paulista", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.041,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 71/2000, do deputado Afanasio Jazadji - PFL)***Institui o "Dia da Televisão"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Televisão", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro.

Parágrafo único - A comemoração será inserida no calendário oficial de eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Marcos Ribeiro de Mendonça*  
Secretário da Cultura  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.042,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 206/2000, do deputado Sidney Beraldo - PSDB)***Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Semana "Fernando Furlanetto" que se realiza, anualmente, no primeiro semestre, em São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Ruy Martins Altenfelder Silva*  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.043,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 449/2000, do deputado Renato Simões - PT)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM, com sede em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Edson Luiz Vismona*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.044,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 454/2000, do deputado Aldo Demarchi - PPB)***Dá denominação a ponte que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Moisés Tocchio" a ponte localizada no km 159,500 da Rodovia Washington Luis - SP 310, no Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Michael Paul Zeitlin*  
Secretário dos Transportes  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.045,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 470/2000, do deputado Lobbe Neto - PMDB)***Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a integrar no Calendário Turístico do Estado o Projeto Saúde Brasil que se realiza, anualmente, no mês de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN

*Ruy Martins Altenfelder Silva*  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.046,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 573/2000, do deputado Luis Carlos Gondim - PV)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Cirinense, com sede em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Edson Luiz Vismona*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.047,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 629/2000, do deputado Roberto Moraes - PPS)***Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Jornalista Geraldo Nunes" o viaduto localizado no km 178 da Rodovia SP-304, entre os Municípios de Piracicaba e Águas de São Pedro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Michael Paul Zeitlin*  
Secretário dos Transportes  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.048,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 5/2001, do deputado Campos Machado - PTB)***Inclui evento no calendário cívico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Maquinista", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro e incluído no calendário cívico do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

**LEI Nº 11.049,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2002****(Projeto de lei nº 40/2001, do deputado Aldo Demarchi - PPB)***Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706<http://www.imprensaoficial.com.br>  
e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80**FILIAIS - CAPITAL**• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº**FILIAIS - INTERIOR**• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51**IMPRENSA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg  
**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**  
CNPJ 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118**Sede e Administração**Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503